

RESPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA AO RELATÓRIO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU:

«APOIO DA UE AO TURISMO: É NECESSÁRIA UMA NOVA ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA E UMA MELHOR ABORDAGEM DO FINANCIAMENTO»

SÍNTESE

V. (1.º travessão) Em 10 de março de 2020, a Comissão adotou uma nova estratégia industrial¹ para ajudar a indústria europeia a liderar as transformações ecológicas e digitais e impulsionar a competitividade global e a autonomia estratégica da Europa. Na sequência da experiência adquirida com a pandemia de COVID-19, a atualização da Estratégia Industrial da UE, de 5 de maio de 2021, salienta a necessidade de acelerar ainda mais as transições ecológica e digital e de aumentar a resiliência dos ecossistemas industriais da UE. Para o efeito, a Comissão propõe a criação conjunta de trajetórias de transição com as partes interessadas, enquanto instrumento de colaboração essencial para a transformação dos ecossistemas industriais. É dada prioridade aos ecossistemas que enfrentam os desafios mais significativos e foram mais afetados pela crise, começando pelo turismo. Estas trajetórias de transição permitirão identificar a escala das ações e os desafios, incluindo, por exemplo as necessidades de investimento ou tecnológicas, para acompanhar as transições da indústria até 2030 e mais além.

Em junho de 2021, a Comissão publicou o documento *Scenarios towards co-creation of a transition pathway for tourism for a more resilient, innovative and sustainable ecosystem* (Cenários para a cocriação de uma trajetória de transição para o turismo com vista a um ecossistema mais resiliente, inovador e sustentável)², lançando assim um processo de cocriação da trajetória de transição para o turismo, que permitirá trabalhar no sentido de uma Agenda 2030 europeia.

Para a sua execução, o financiamento da UE ajudará o setor do turismo a prosseguir os objetivos de sustentabilidade, resiliência e digitalização do ecossistema. Os ecossistemas, incluindo o do turismo, serão monitorizados no contexto do relatório anual sobre o mercado único, no âmbito do acompanhamento da estratégia industrial da UE.

Os Estados-Membros podem financiar investimentos e reformas, nomeadamente no setor do turismo, ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), no âmbito dos seus planos nacionais de recuperação e resiliência (PNRR). Dos 26 PNRR apresentados oficialmente à Comissão até à data, cinco incluem componentes específicas para o turismo e onze incluem medidas relacionadas com o turismo.

(2.º travessão)

Os programas operacionais do FEDER selecionam e utilizam indicadores de realizações comuns e específicos relevantes para os tipos de ações que planeiam. Os dados de categorização mostram que as intervenções relacionadas com o turismo se cifram em menos de 5 mil milhões de EUR (em 2020). Este montante inclui vários tipos de ações, nem todas contribuem necessariamente para o aumento do número de visitantes (objeto do indicador comum de realizações CO09).

Além disso, os Estados-Membros podem utilizar indicadores específicos dos programas, que podem captar outros tipos de realizações relacionadas com as intervenções no setor do turismo. Por

² Documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2021) 164 final, de 21.6.2021.

consequente, dependendo da natureza das ações dos programas, podem ser utilizados outros indicadores de realizações mais relevantes.

A utilização do indicador comum de realizações no setor do turismo é determinada pela sua relevância para os tipos de atividades efetuadas pelos programas e aos montantes afetados a essas atividades. Os montantes relativamente limitados investidos em atividades turísticas não podem resultar numa utilização generalizada de indicadores no setor do turismo.

No período de programação de 2014-2020, a legislação não previa indicadores comuns de resultados (de impacto), pelo que não foi possível agregar os resultados. Para o período de programação de 2021-2027, uma alteração importante diz respeito à introdução de indicadores comuns de resultados (realizações).

VI. A Comissão aceita ambas as recomendações.

OBSERVAÇÕES

34. Face aos crescentes desafios, a Comissão afeta os recursos da forma mais eficiente possível, a fim de assegurar a correta execução das políticas.

Durante o período referido, mais especificamente entre 2013 e 2017, a Comissão, juntamente com todas as instituições, foi obrigada a reduzir em 5 % o seu quadro de pessoal, a fim de respeitar o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013³. Tal exigiu a reorganização do trabalho em muitos serviços da Comissão.

Além disso, para além da unidade «Turismo e Têxteis», a que se refere o TCE, a Comissão salienta que mais entidades, serviços e organismos da Comissão contribuem para os trabalhos sobre o ecossistema do turismo. Tal inclui, em especial, as equipas responsáveis pelas políticas para as PME; a Economia Verde e Circular; a Transformação Digital; a Proximidade, Economia Social e Indústrias Criativas; as Competências, Serviços e Profissões, bem como relações com os Estados-Membros; mas também os serviços responsáveis pela conectividade, a política regional, os transportes, a recuperação, a cultura e o desporto, entre muitos outros.

37. Existe uma estreita cooperação com os Estados-Membros nos trabalhos em prol de uma agenda europeia, a fim de facilitar a coerência entre as estratégias nacionais e as estratégias comuns da UE, em especial através do Comité Consultivo para o Turismo.

59. A Comissão salienta que o objetivo das orientações temáticas específicas não foi fornecer orientações pormenorizadas para a avaliação socioeconómica dos projetos.

61. Resposta comum aos pontos 61, 62 e 63.

Os programas operacionais devem selecionar e utilizar os indicadores relevantes para os tipos de ações. O indicador comum de realizações para o turismo abrange uma dimensão específica das realizações relacionadas com o turismo e pode não ser relevante para todos os investimentos no setor do turismo.

Quando os indicadores comuns disponíveis não são relevantes, os programas operacionais podem também criar e utilizar indicadores de realizações específicos dos programas.

A Comissão publica anualmente os valores comunicados pelos programas para os indicadores comuns de realizações e comunica-os na plataforma de dados abertos.

³ Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão, sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1),

No período de programação de 2014-2020, a legislação não previa indicadores comuns de resultados (de impacto), pelo que não foi possível agregar os resultados. Para o período de programação de 2021-2027, uma alteração importante diz respeito à introdução de indicadores comuns de resultados (realizações).

64. O indicador comum de realizações para o turismo não se destinava a abranger todos os tipos de realizações dos investimentos no turismo.

A avaliação *ex post* da política de coesão para 2014-2020 abrangerá investimentos de aproximadamente 350 mil milhões de EUR, dos quais os investimentos relacionados com o turismo representam cerca de 1,4 %.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1 — Definir uma nova estratégia para o ecossistema do turismo, que vise explicitamente apoiar investimentos que contribuam para uma forma de turismo mais sustentável

A Comissão aceita a recomendação.

Está em consonância com os esforços em curso para desenvolver uma Agenda Europeia do Turismo 2030, indo além do apoio a investimentos que contribuam para uma forma de turismo mais sustentável. Para além da sustentabilidade, a resiliência e a digitalização são os principais objetivos. A Comissão lançou um processo de cocriação da trajetória de transição para o turismo, que permitirá trabalhar no sentido de uma Agenda 2030 europeia.

Recomendação 2 — Ajudar os Estados Membros a aplicar os procedimentos de seleção de projetos financiados pelo FEDER de forma a apoiar esta nova orientação estratégica

A Comissão aceita a recomendação.

Em conformidade com o artigo 73.º do Regulamento Disposições Comuns (RDC)⁴, a definição dos critérios de seleção e a seleção dos projetos são da responsabilidade das autoridades de gestão. As autoridades de gestão devem nomeadamente assegurar que as operações selecionadas estejam em conformidade com o programa, nomeadamente a sua coerência com as estratégias subjacentes ao programa, e contribuir eficazmente para a realização dos objetivos específicos do programa;

Em conformidade com o artigo 40.º, n.º 2, do RDC, a metodologia e os critérios utilizados para a seleção das operações devem ser aprovados pelo comité de acompanhamento. Os representantes da Comissão participam nos trabalhos do comité de acompanhamento a título consultivo e de acompanhamento (artigo 39.º, n.º 2, do RDC). No entanto, não existe qualquer obrigação legal de que as recomendações da Comissão sejam tidas em conta e aplicadas.

Além disso, os critérios de seleção específicos dependem da lógica de intervenção do programa ao abrigo do qual é prestado o apoio a projetos de turismo (ver, em especial, os artigos 22.º, 28.º e 29.º do RDC, bem como os considerandos 30 e 39 do Regulamento FEDER).

⁴ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.

A Comissão está disposta a divulgar as novas orientações estratégicas e os princípios orientadores propostos ao abrigo da recomendação 2 no grupo de peritos do RDC, onde os Estados-Membros estão representados. Caberia aos Estados-Membros ter em conta estas orientações estratégicas e princípios orientadores, tendo em conta o contexto local e as prioridades dos programas, ao definirem os critérios de seleção dos projetos em conformidade com as disposições do artigo 73.º do RDC.

Com base nas necessidades identificadas pelos Estados-Membros e por iniciativa própria, as autoridades de gestão podem utilizar a assistência técnica disponível nos seus programas para apoiar a preparação de projetos, por exemplo em relação à análise da procura ou a questões de cooperação.

(4.º travessão) Por último, em conformidade com o artigo 73.º, n.º 2, alínea d), do RDC, as autoridades de gestão devem verificar se os beneficiários dispõem dos recursos financeiros e dos mecanismos necessários para garantir a sustentabilidade financeira das ações.

77. A utilização do indicador comum de realizações no setor do turismo é determinada pela sua relevância para os tipos de atividades efetuadas pelos programas e aos montantes afetados a essas atividades. Os montantes relativamente limitados investidos em atividades turísticas não podem resultar numa utilização generalizada de indicadores no setor do turismo.

No período de programação de 2014-2020, a legislação não previa indicadores comuns de resultados (de impacto), pelo que não foi possível agregar os resultados. Para o período de programação de 2021-2027, uma alteração importante diz respeito à introdução de indicadores comuns de resultados (realizações).